



Processo TC N° 08.583/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infra estrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade.

O valor foi da ordem de R\$ 34.112.551,21, tendo sido licitante vencedora a empresa NOVATEC - Construções e Empreendimentos Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa junto a esta Corte, e que, após análise, entendeu a Auditoria remanescerem as seguintes falhas:

- *Ausentes dados e informações objetivas de planejamento para a junção de 20 segmentos de obras, em bairros diferentes e em único objeto.*
- *Ausência de comprovação das regulares publicações do certame.*
- *Proposta única classificada.*

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 682/23 com as seguintes considerações:

- Em relação à **ausência de dados e informações objetivas de planejamento para a junção de 20 segmentos de obras, em bairros diferentes e em único objeto**, quando a análise envolve os diversos processos em que o objeto pavimentação de ruas foi segmentado, pode-se, talvez, chegar a uma conclusão de que o ajuntamento de vias localizadas em bairros distantes pode atuar como um fator limitador da competição. Ocorre que nem sempre essa percepção pode ser definida previamente antes da definição dos lotes. Diante desse cenário, e ainda que com questionamentos a respeito de algumas escolhas da Administração, este MPC entende que a eiva aqui debatida pode ser mitigada. Isso não implica, porém, atestar que a conduta administrativa não deve ser repensada.
- Quanto à **ausência de comprovação das regulares publicações do certame**, identificou-se publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município. Além disso, houve encaminhamento da documentação a este TCE, com publicação prévia do edital. Ainda que o comparecimento à disputa não tenha sido satisfatório, isso não parece ter decorrido de uma divulgação inadequada do certame. Nesse sentido, entendo que a falha pode ser considerada elidida.
- No que diz respeito à **proposta única classificada**, apesar de pertinentes as ponderações da Auditoria, faltam elementos mais objetivos para se definir, ainda mais previamente, o quantitativo ótimo de ruas a serem abarcadas em cada lote, de modo que o objeto se mostrasse atrativo para empresas sem inviabilizar a disputa (que no geral envolveria 1000 ruas, segundo a Defesa afirmou). Assim, entendeu o MPC que a presente mácula pode ser mitigada, sem prejuízo do envio de recomendação para que a Secretaria, com base nos números extraídos de cada licitação envolvendo a pavimentação de ruas, reanalise, em certames futuros, a dimensão de cada lote, com vistas a tentar atrair mais interessados na disputa.

Isto posto, opinou o membro do Ministério Público de Contas:

- Pela REGULARIDADE com ressalvas do procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infra estrutura do Município de João Pessoa e analisada nos autos;



Processo TC N° 08.583/22

- Pelo envio de recomendação à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura para que, com base nos números de participação de empresas interessadas em cada lote, reanalise, em licitações futuras, a definição da dimensão dos lotes relacionados ao objeto da disputa, para que se busque ampliar a participação de potenciais interessados;

- E, diante da informação de que o objeto licitado se encontrava em atraso, e diante do elevado valor da contratação, que o presente processo prossiga para análise da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) JULGUEM REGULAR, com ressalvas, o procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade;
- b) Determinem o envio dos presentes autos ao respectivo Departamento de Auditoria para acompanhamento quanto à execução contratual;
- c) Recomendem à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura para que, com base nos números de participação de empresas interessadas em cada lote, reanalise, em licitações futuras, a definição da dimensão dos lotes relacionados ao objeto da disputa, para que se busque ampliar a participação de potenciais interessados;

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 08.583/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto (gestor)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concorrência. Pela
regularidade, com ressalvas.
Recomendações. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.038/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.583/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. JULGAR REGULAR, com ressalvas, o procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade;
2. Determinar o envio dos presentes autos ao respectivo Departamento de Auditoria para acompanhamento quanto à execução contratual;
3. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura para que, com base nos números de participação de empresas interessadas em cada lote, reanalise, em licitações futuras, a definição da dimensão dos lotes relacionados ao objeto da disputa, para que se busque ampliar a participação de potenciais interessados;

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:53



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO